



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 056/2019

Autoriza o Poder Executivo a alienação por venda, concessão do direito real de uso ou doação de área pública na forma que especifica, destinada exclusivamente para instalação de empreendimento hoteleiro e dá outras providências.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar por meio de venda, concessão do direito real de uso ou doação com encargos, nos termos do art. 17, I da Lei n.º 8.666/93 e arts. 107 e 114 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, a área objeto da matrícula 24.708 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, com uma área superficial de 3.124,66 metros quadrados, com a seguinte descrição: Um imóvel urbano designado Área "C1", com uma área superficial de 3.124,66 metros quadrados, com a seguinte descrição: Inicia no ponto determinado por 16A, localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, junto a divisa com a área "B", segue confrontando com a área "C" (Matrícula 24.707); com azimute 180º 31' 14" e distância de 38,57 metros até o ponto 5A1; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Boa Esperança do Sul (I Distrito Industrial) com azimute de 264º 32' 11" e distância de 182,25 metros até o ponto 5A; localizado no alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo e também do alinhamento da Rua Boa Esperança do Sul; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o referido alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, em curva a direita, com raio de 167,46 metros e desenvolvimento de 50,37 metros até o ponto 16; daí continua confrontando com o alinhamento predial da Alameda Aldo Lupo, em curva a esquerda, com raio de 600,00 metros e desenvolvimento de 140,04 metros até o ponto 16A, onde teve início a presente descrição".

Art. 2º A forma de alienação prevista no artigo anterior, proceder-se-á sempre de prévia avaliação e do interesse público, na escolha do procedimento mais adequado para a sua realização.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 3º Em qualquer caso, o imóvel deverá ser destinado, exclusivamente, para a instalação de empreendimento hoteleiro, cuja construção deverá iniciar em 6 (seis) meses e ser concluída em 02 (dois) anos, contados da conclusão do certame.

Art. 4º Na Escritura Pública e nos instrumentos contratuais firmados, constará obrigatoriamente cláusula em que o beneficiário se obrigue a atender finalidade e aos prazos referidos nesta lei, sob pena de reversão automática do imóvel à posse e propriedade do município, sem pagamento de indenização por acessões ou benfeitorias.

Art. 5º O investimento mínimo na execução do empreendimento deverá ser superior ao valor de avaliação do imóvel, nos casos de concessão do direito real de uso e doação, sendo que a escritura pública será lavrada após 05 (cinco) anos de atividade do empreendimento, que deverá permanecer por 20 (vinte) anos.

Art. 6º O empreendedor ficará obrigado a atender as diretrizes de infraestrutura e encargos previstas no instrumento de viabilidade constante no anexo desta lei, o qual deverá obrigatoriamente instruir o processo licitatório.

Art. 7º O processo licitatório deverá prever além das obrigações previstas nesta lei, o percentual mínimo de 10% (dez inteiros percentuais) do valor de avaliação da área, de outorga em favor do município, como critério de classificação dos interessados.

Art. 8º No caso de alienação por venda, será lavrada de imediato a escritura, constando cláusula de encargo onde o empreendimento deverá permanecer em atividade durante 20 (vinte) anos, estipulando-se a retrovenda ou a retomada na hipótese de descumprimento ou desvio das finalidades às quais se destina o objeto.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 9º Aplica-se de forma subsidiária no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 1399, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos Abi-Jaudi”, 12 de dezembro de 2019.

Presidente: Luzimar Alves dos Santos _____

Relator: Diego Rodrigues de Souza _____

Membro: Joaquim Aparecido Nunes _____